

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2023.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, situada a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá - AP, às quinze horas e vinte e cinco minutos, teve início a segunda reunião ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número cinco, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Arnaldo Santos Filho**, presente, **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, presente, **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**, presente. **Justificativa de ausência.** Não houve. Registrado ainda, a ausência de um membro, aguardando a indicação e nomeação. Considerando a previsão no § 1º do artigo 13 do Regimento Interno deste Conselho, as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros. Desta forma, seguimos com os itens de pauta. **ITEM 02 –** Apreciação e Aprovação da Ata da 15ª Reunião Extraordinária de 2022, realizada no dia 26/10/2022. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após o Presidente colocou a Ata em votação. **Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 15ª Reunião Extraordinária de 2022.** **ITEM 03 -** Apreciação e Aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2023, realizada no dia 19/01/2023. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após o Presidente colocou a Ata em votação. **Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2023.** **ITEM 04 -** Apresentação, apreciação e aprovação das Análises do (re)encaminhamento de respostas as diligências encaminhadas nos processos dos balancetes contábeis, (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator explicou que este item trata de dois processos que retornaram para nova manifestação da diretoria financeira, pelo fato que as respostas as diligências estavam incompletas. Após realizou a leitura dos relatórios com as análises. **Processo nº 2021.140.902083PA - Balancete Contábil do mês de abril de 2021.** No dia 15 de setembro de 2021 foi encaminhado o processo 2021.140.902083PA com o balancete Contábil do mês de abril de 2021 para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência. No dia 10 de fevereiro de 2022, o relatório contábil teve parecer apreciado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV do ano 2022, em que concluiu pelo encaminhamento das ressalvas o BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE ABRIL/2021, através da Nota de Análise Técnica nº 13/2022. A Diretoria AMPREV, retorna o processo com as respostas de justificativas via Documento Nº 130204.0077.1550.0037/2022, assinado pela Secretária Executiva MARILIA TORRES LEITE, dia 01/07/2022. A apreciação das respostas às recomendações e/ou ressalvas, ocorreu na 9ª reunião Ordinária de 2022, realizada em 28/09/2022, em que conclui pelo reencaminhamento do Relatório Contábil para complemento das respostas e devolução com prazo de 30 dias, para reanálise. Em 14 de outubro de 2022 o processo 2021.140.902083PA foi encaminhado ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para atendimento/manifestação do que recomenda a Análise Técnica nº 060/2022, em que aponta atendimento parcial dos questionamentos e especialmente “insuficientes” para o item 5 (5.5 da Nota Técnica nº 13/2022). Em 02 de janeiro de 2023, a DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL por meio do ofício de Nº 130204.0077.1576.0001/2023 - DICON - AMPREV, retorna o processo em resposta ao solicitado. **DO OBJETO DE ANÁLISE.** O presente relatório tem o objetivo proceder análise sobre as repostas conforme solicitado no item 4 da análise técnica nº 060/2022 referente balancete abril de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, em complemento ao demandado inicialmente na Nota Técnica nº 13/2022 e concluir análise quanto a conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável, e a NBC STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a



empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis dos meses de janeiro a dezembro de 2021 dos recursos destinados ao RPPS/AP, ex vi do art. 107, I da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2º, I do Regimento Interno do COFISPREV. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS. Item 4 – manifestações: Foi analisado os autos processo nº 2021.140.902083PA, onde consta as manifestações em atenção as recomendações técnicas referentes ao item 5 (NT nº 13/2022). Item 5.2, foram encaminhados os extratos bancários de contas correntes e conciliação bancárias para a comprovação do que se refere ao item 4.1.1.1 1, com exceção da conciliação bancária referente a conta B. Brasil AMPREV - P. P. Gastos citadas no extrato bancário da página 109, a mesma está com saldo divergente do balancete apresentado. *Resposta DICON/DIFAT: •Justificamos que o valor no balancete de verificação em R\$ 493,24, consta como resultado do saldo do extrato bancário de R\$ 299,29 mais o saldo anterior de R\$ 194,25, totalizando o valor evidenciado corretamente no balancete de verificação (página 7) de R\$ 493,54. Levando em consideração que este valor de R\$ 194,25, trata-se de “bloqueio judicial” ocorrido dia 23 de fevereiro de 2022, conforme extrato bancário em anexo. Diante disto, por não se trata de um fato ocorrido dentro do mês de abril, supomos, por ser um valor subsequente, que sua divergência do extrato bancário em relação ao balancete de verificação encontra-se evidenciada. Sendo assim, para maiores esclarecimentos, segue em anexo conciliação bancária da conta B. Brasil AMPREV – P.P do mês abril de 2022.* Item 5.5 - as justificativas não apontam para reformulação das questões pontuadas, deixando precário de resposta, por exemplo, o que se pede quanto: *Circunstâncias do pagamento equivocado/indevido e as providências envolvidas; A forma do parcelamento firmado (parcelas, condições, etc.) do referente item. Resposta DICON/DIFAT: Em complementação a resposta contida no item 5.5 da Análise Técnica nº 013/2022 – COFISPREV/AMPREV, a Divisão de Contabilidade – DICON registrou os fatos, conforme informativos dos setores responsáveis pela “Circunstância do pagamento equivocado/indevido e as providências envolvidas, a forma do parcelamento firmado”, sendo pela Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT, através da Divisão de Benefícios e Auxílios – DIBEA subordinada a Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF e Divisão de Benefícios e Auxílios Militares – DIBEAM subordinada a Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM, via ofícios, memorandos e processos administrativos ocorridos no decorrer dos fatos. Onde os valores de: - O valor de R\$ 19.324,09, refere-se ao saldo do montante de R\$ 20.267,93, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual nº 535/2020 (em anexo), da Francisca Jalva da Silva; - O valor de R\$ 8.023,86, refere-se ao saldo do montante de R\$ 15.776,94, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual nº 536/2020 (em anexo), da Maria do Carmo Silva de Souza; - O valor de R\$ 28.442,59, refere-se ao saldo do montante de R\$ 31.240,21, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual nº 537/2020 (em anexo), referente a José Geraldo da Silva; - O valor de R\$ 26.584,75, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual nº 538/2020 (em anexo), referente a Luiz Nazareno Borges Silva da Costa; - O saldo anterior em de R\$ 922,50, oriundo do registrado de R\$ 461,00 do mês de abril de 2022, através do lançamento manual nº 325/2021 (em anexo) equivocado, atualizado para o valor de R\$ 1.384,00, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº 612/2021, da Anna Carolini Queiroz da Costa. - O valor de R\$ 1.310,88 registrado dentro do mês de maio de 2022, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº 613/2021, do Lucival da Silva Alves. - O valor de R\$ 147,58 registrado dentro do mês de maio de 2022, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº 614/2021, do João Pinheiro de Souza. - O valor de R\$ 207,83 registrado dentro do mês de maio de 2022, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo*



113 *de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº*
 114 *615/2021, do Rubenelson dos Santos.- O valor de R\$ 1.857,65 consta desde o ano de 2017,*
 115 *registrado através do lançamento manual nº 3598/2017 (em anexo), referente Luan Rocha*
 116 *Alves. Ademais, foram revisados e posteriormente zerado os saldos e ajustados, onde houve*
 117 *reconhecimento através de inscrições de créditos e arrecadados pelas parcelas*
 118 *mensalmente, conforme processos mensais de folha de pagamento, a partir de 2022.*
 119 **MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE.** Em análise dos autos processo nº
 120 2021.140.902083PA, onde consta as respectivas respostas e justificativas em atenção as
 121 recomendações observadas nas Análises Técnicas nº 13 e 60/2022, em especial aos itens
 122 5.2/5.5 e 4, respectivamente: 1 - Acerca dos itens relacionados a prazos, reclassificações e
 123 melhorias nas informações, a DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que vise
 124 elevar o nível das informações. 2 - Quanto as divergências apontadas nos saldos de extrato
 125 bancário, a DICON/DIFAT, bem detalhou as razões das diferenças entre o saldo contábil e o
 126 bancário e apresentou conciliação bancária (anexo pág. 184). A recomendação para que esse
 127 detalhamento (quando houver essa diferença entre os saldos bancários/contábeis) sempre
 128 acompanhe o balancete contábil ou fique a disposição afim de logo evidenciar os
 129 desencontros de saldos, sempre que solicitado. 3 - Quanto as circunstâncias do pagamento
 130 indevido e as condições para os termos firmados, foram listados os devedores, nominalmente
 131 e os respectivos valores, totais e lançados no mês, referentes as compensações. A
 132 observação para que, atendendo as regras da escrita contábil, em que pese o setor contábil
 133 não seja o provedor, nem responsável pela gestão dos fatos ocorridos na administração, mas,
 134 uma vez lançando os reflexos e impactos econômicos e patrimoniais, deve, o sistema e/ou
 135 rotina de registro/escrituração, dispor das informações relativas aos respectivos fatos
 136 geradores, para que, os lançamentos realizados e evidenciados nos balancetes e/ou
 137 balanços, tenham lastro documental disponíveis para embasar os demonstrativos e
 138 apresenta-los sempre que solicitado. Destaca-se ainda, que a resposta DICON/DIFAT,
 139 detalha que muitos registros questionados, foram feitos de forma manual, o que sugere maior
 140 atenção/zelo para que no momento da escrituração, o agente (contador, técnico, assistente)
 141 disponha dos dados que motivem o respectivo lançamento. **PARECER/VOTO.** Considerando
 142 as manifestações/recomendações detalhadas, e com base no regimento interno do Conselho
 143 Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV; Considerando ainda as informações prestadas
 144 em atenção aos quesitos da Análise Técnica nº 60/2022 em atenção ao analisado
 145 anteriormente destacado na Nota Técnica nº 13/2022. Ciente das informações prestadas,
 146 conluo pelo acolhimento parcial das justificativas às ressalvas exaradas ao balancete
 147 contábil abril/2021, trazidas pela DIFAT a este conselho. E, considerando especialmente o
 148 não cumprimento do prazo para o envio das respostas demandadas; Recomenda a
 149 **aprovação com ressalvas do BALANCETE CONTABIL referente ao mês de abril/2021,** e
 150 conseguinte comunicação a Diretoria AMPREV para ciência e encaminhamentos de melhoria
 151 e/ou acompanhamentos necessários. **Processo nº 2021.140.902084PA - Balancete**
 152 **Contábil do mês de maio de 2021.** No dia 15 de setembro de 2021 foi encaminhado o
 153 processo 2021.140.902084PA com o balancete Contábil do mês de maio de 2021 para a
 154 análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência. No dia 10 de fevereiro de 2022, o parecer
 155 foi apreciado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência –
 156 COFISPREV do ano 2022, em que concluiu pelo encaminhamento das ressalvas o
 157 BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE MAIO/2021, através da Nota de Análise Técnica nº
 158 14/2022. A Diretoria AMPREV, retorna o processo com as respostas de justificativas via
 159 Documento Nº 130204.0077.1550.0038/2022, assinado pelo assessor da Presidência André
 160 Pires Bitencourt, dia 01/07/2022. A apreciação das respostas às recomendações e/ou
 161 ressalvas, ocorreu na 9ª reunião Ordinária de 2022, realizada em 28/09/2022. Em 14 de
 162 outubro de 2022 o processo 2021.140.902084PA foi novamente encaminhado ao GABINETE
 163 DA PRESIDÊNCIA, para atendimento/manifestação do que recomenda a Análise Técnica nº
 164 061/2022, em que aponta atendimento parcial dos questionamentos e especialmente
 165 “insuficientes” para os itens 5.1 e 5.5 levados na NT nº 14/2022, com prazo de 30 dias e
 166 posterior reanálise. Em 02 de janeiro de 2023 houve o retorno da Diretoria Financeira e
 167 Atuaria por meio do ofício de Nº 130204.0077.1576.0002/2023, em resposta ao solicitado.
 168 **DO OBJETO DE ANÁLISE.** O presente relatório tem o objetivo proceder análise sobre as



169 respectivas repostas forme solicitado no item 4 referente a manifestação da análise técnica nº
170 061/2022 do mês de maio de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, para verificar se o
171 mesmo estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de
172 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas
173 Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo
174 imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor
175 recuperável, e a NBC STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a
176 empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O Conselho
177 Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer
178 sobre os balancetes contábeis dos meses de janeiro a dezembro de 2021 dos recursos
179 destinados ao RPPS/AP, ex vi do art. 107, I da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005
180 c/c art. 2º, I do Regimento Interno do COFISPREV. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES
181 – RESPOSTAS. Item 4 – Foi analisado os autos processo nº 2021.140.902084PA, onde
182 consta as manifestações das suas respectivas respostas em atenção as recomendações
183 técnicas referentes ao item: 5. Observa-se a movimentação para o retorno e as devidas
184 justificativas sob o questionado. Quanto ao item B, deste item 4.1.1.2, *não apresenta*
185 *justificativas a respeito dos valores apurados e com parcelamento definido, e tão pouco para*
186 *que, no segundo momento, justifique registro de parcelas/valores ressarcidos (com*
187 *movimentação a crédito) abatendo o saldo anterior, sem aparente provisão.* Detalhamento da
188 conta VPD BENEFÍCIOS A RECUPERAR. (relatório). Esse grupo evidencia registro de forma
189 adversa a boa técnica. Contrariando a natureza de saldos e ausente de justificativa ou nota
190 qualquer. *Resposta DICON/DIFAT: • Referente ao item 4.1.2: Em complementação a*
191 *resposta, constante no teor do Documento Nº 130204.0077.1550.0038/2022, justificamos que*
192 *os registros feitos nas contas demonstradas no quadro de “Detalhamento da conta VPD*
193 *BENEFÍCIOS A RECUPERAR”, tratam-se de Termos de Acordo oriundos de pagamento*
194 *indevido, identificados e acordados pelos setores competentes as folhas de pagamentos.*
195 *Diante disto, justificam-se os valores constante no “Detalhamento da conta VPD BENEFÍCIOS*
196 *A RECUPERAR”, através das parcelas informadas mensalmente nas folhas de pagamentos,*
197 *e assim reconhecidos pela contabilidade mensalmente nas liquidações e registrados através*
198 *de lançamentos manuais, porém neste período os lançamentos manuais ocorrerem nos*
199 *meses subsequentes, nos valores acumulados. Levamos em consideração que foram valores*
200 *em parcelas, informados pelas divisões responsáveis pelos processos administrativos de*
201 *folha de pagamentos, descontados diretamente em contracheque dos segurados. Informo que*
202 *atualmente estes mecanismos de registros, tiveram alterações. Onde tivemos informações*
203 *das divisões de folhas de pagamentos a partir de junho de 2022, dos valores, nas suas*
204 *totalidades, dos termos de acordo. Portanto, decidiu-se inscrever os montantes a serem*
205 *devolvido/compensado, fazendo assim serem abatidas suas parcelas mensalmente com as*
206 *arrecadações nas notas de liquidações das folhas de pagamentos.* Quanto ao item 5.5, após
207 certificarmos que as justificativas não apontam para reformulação das questões pontuadas,
208 deixando precário de resposta, por exemplo, o que se pede quanto: *Circunstâncias do*
209 *pagamento equivocado/indevido e as providências envolvidas; a • Forma do parcelamento*
210 *firmado (parcelas, condições, etc.) do referente item. • Referente ao item 5.5: Em*
211 *complementação a resposta contida no item 5.5 da Análise Técnica nº 013/2022 –*
212 *COFISPREV/AMPREV, a Divisão de Contabilidade – DICON registrou os fatos, conforme*
213 *informativos dos setores responsáveis pela “Circunstância do pagamento*
214 *equivocado/indevido e as providências envolvidas, a forma do parcelamento firmado”, sendo*
215 *pela Diretoria Financeira e Atuarial – DIFAT, através da Divisão de Benefícios e Auxílios –*
216 *DIBEA subordinada a Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF e Divisão de Benefícios*
217 *e Auxílios Militares – DIBEAM subordinada a Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM, via*
218 *ofícios, memorandos e processos administrativos ocorridos no decorrer dos fatos. Onde os*
219 *valores de: - O valor de R\$ 19.324,09, refere-se ao saldo do montante de R\$ 20.267,93,*
220 *constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual nº 535/2020 (em*
221 *anexo), da Francisca Jalva da Silva; - O valor de R\$ 8.023,86, refere-se ao saldo do montante*
222 *de R\$ 15.776,94, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual*
223 *nº 536/2020 (em anexo), da Maria do Carmo Silva de Souza; - O valor de R\$ 28.442,59,*
224 *refere-se ao saldo do montante de R\$ 31.240,21, constante desde o ano de 2020, registrado*



225 através do lançamento manual nº 537/2020 (em anexo), referente a José Geraldo da Silva; -
 226 O valor de R\$ 26.584,75, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento
 227 manual nº 538/2020 (em anexo), referente a Luiz Nazareno Borges Silva da Costa; - O saldo
 228 anterior em de R\$ 922,50, oriundo do registrado de R\$ 461,00 do mês de abril de 2022,
 229 através do lançamento manual nº 325/2021 (em anexo) equivocado, atualizado para o valor
 230 de R\$ 1.384,00, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação,
 231 assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo de parcelas no mês de
 232 agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº 612/2021, da Anna
 233 Carolini Queiroz da Costa. - O valor de R\$ 1.310,88 registrado dentro do mês de maio de
 234 2022, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como
 235 nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo de parcelas no mês de agosto,
 236 conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº 613/2021, do Lucival da Silva
 237 Alves. - O valor de R\$ 147,58 registrado dentro do mês de maio de 2022, devido ao registro
 238 apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e
 239 compensados pelo acumulo de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em
 240 anexo e lançamento manual nº 614/2021, do João Pinheiro de Souza. - O valor de R\$ 207,83
 241 registrado dentro do mês de maio de 2022, devido ao registro apenas de reconhecimento da
 242 parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo
 243 de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº
 244 615/2021, do Rubenelson dos Santos. - O valor de R\$ 1.857,65 consta desde o ano de 2017,
 245 registrado através do lançamento manual nº 3598/2017 (em anexo), referente Luan Rocha
 246 Alves. Ademais, foram revisados e posteriormente zerado os saldos e ajustados, onde houve
 247 reconhecimento através de inscrições de créditos e arrecadados pelas parcelas
 248 mensalmente, conforme processos mensais de folha de pagamento, a partir de 2022.

249 **MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE.** Foi analisado os autos processo nº
 250 2021.140.902084PA, com as manifestações e justificativas em atenção as recomendações
 251 observadas nas Notas Técnicas nº 14 e 61/2022, em especial aos itens 5.1/5.5 e 4,
 252 respectivamente. 1 - Acerca dos itens relacionados a prazos, reclassificações e melhorias nas
 253 informações, a DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que vise elevar o nível das
 254 informações. 2 - Quanto as circunstâncias do pagamento indevido e as condições para os
 255 termos firmados, foram listados os devedores, nominalmente e os respectivos valores, totais e
 256 lançados no mês, referentes as compensações. A observação para que, atendendo as regras
 257 da escrita contábil, em que pese o setor contábil não seja o provedor, nem responsável pela
 258 gestão dos fatos ocorridos na administração, mas, uma vez lançando os reflexos e impactos
 259 econômicos e patrimoniais, deve, o sistema e/ou rotina de registro/escrituração, dispor das
 260 informações relativas aos respectivos fatos geradores, para que, os lançamentos realizados e
 261 evidenciados nos balancetes e/ou balanços, tenham lastro documental disponíveis para
 262 embasar os demonstrativos e apresenta-los sempre que solicitado. Destaca-se ainda, que a
 263 resposta DICON/DIFAT, detalha que muitos registros questionados, foram feitos de forma
 264 manual, o que sugere maior atenção/zelo para que no momento da escrituração, o agente
 265 (contador, técnico, assistente) disponha dos dados que motivem o respectivo lançamento.
 266 Cabe frisar que, *lançamentos na forma apresentada inicialmente no balancete analisado,*
 267 *ferem a regra de escrituração.* **PARECER/VOTO.** Considerando as
 268 manifestações/recomendações detalhadas, e com base no regimento interno do Conselho
 269 Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV; Considerando ainda as informações prestadas
 270 em atenção aos quesitos da Análise Técnica nº 61/2022; Ciente das informações prestadas,
 271 concluo pelo acolhimento parcial das justificativas às ressalvas exaradas ao balancete
 272 maio/2021, trazidas pela DIFAT a este conselho. Considerando especialmente o não
 273 cumprimento do prazo para o envio das respostas demandadas; Recomenda a **aprovação**
 274 **com ressalvas do BALANCETE CONTABIL referente ao mês de maio/2021**, e
 275 conseqüente comunicação a Diretoria AMPREV para ciência e encaminhamentos de melhoria
 276 e/ou acompanhamentos necessários. Em votação. Todos os membros parabenizaram os
 277 relatórios/votos apresentados pelo relator, e aprovaram da forma que foram apresentados.
 278 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos os relatórios/manifestações das:**
 279 **Análise Técnica nº 017/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do 2021.140.902083PA -**
 280 **Balancete Contábil do mês de abril de 2021, e Análise Técnica nº 018/2023-**



281 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.140.902084PA - Balancete**
 282 **Contábil do mês de maio de 2021, relatados pelo Conselheiro Elionai Dias da Paixão.**

283 Após anexar as Análises Técnica nos seus respectivos processos, e posteriormente
 284 encaminhamento para o Conselho Estadual de Previdência. Registrado a presença da atual
 285 Diretora Financeira da AMPREV, Sra. Lucélia Araújo Quaresma, na oportunidade se
 286 apresentou ao Conselho, e realizou uma abordagem dos principais temas discutidos no
 287 âmbito do Conselho Fiscal, bem como registrados nos relatórios. Retornando aos itens de
 288 pauta. **ITEM 05 - Apresentação, apreciação e aprovação das Análises das respostas as**
 289 **diligências encaminhadas nos processos dos balancetes contábeis, (Relator Conselheiro**
 290 **Elionai Dias da Paixão). O relator apresentou os relatórios com as análises das diligências.**

291 **Processo nº 2021.140.1102476PA - Balancete Contábil do mês de junho de 2021.** No dia
 292 26 de novembro de 2021 foi encaminhado o processo 2021.140.1102476PA com o balancete
 293 Contábil do mês de junho de 2021 para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.
 294 No dia 29 de março de 2022, o parecer foi apreciado na 3ª Reunião Ordinária do conselho
 295 fiscal da amapá previdência – COFISPREV do ano 2022, em que concluiu pelo
 296 encaminhamento das ressalvas o BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE JUNHO/2021. No
 297 dia 02 de maio de 2022 a Análise Técnica: nº 024/2022- COFISPREV/AMPREV do processo
 298 2021.140.1102476PA foi encaminhado ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para
 299 atendimento/manifestação do que recomenda a Análise Técnica nº 024/2022, especialmente
 300 no item 5. DAS RECOMENDAÇÕES, com vistas ao retorno para conclusão da análise. Em 16
 301 de agosto de 2022 houve o retorno da DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL por meio do
 302 ofício de Nº 130204.0077.1550.0056/2022, em resposta ao solicitado. **DO OBJETO DE**
 303 **ANÁLISE.** O presente relatório tem o objetivo proceder análise sobre as respectivas repostas
 304 forme solicitado no item 5. DAS RECOMENDAÇÕES da análise técnica nº 024/2022 do mês
 305 de junho de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, para verificar se o mesmo estão em
 306 conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da
 307 Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor
 308 Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo imobilizados, quanto
 309 ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável, e a NBC
 310 STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o
 311 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O Conselho Fiscal da Amapá Previdência
 312 - COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis
 313 dos meses de janeiro a dezembro de 2021 dos recursos destinados ao RPPS/AP, ex vi do art.
 314 107, I da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2º, I do Regimento Interno do
 315 COFISPREV. **ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS.** Foi analisado os
 316 autos processo nº 2021.140.1102476PA, onde consta as manifestações das suas respectivas
 317 respostas em atenção as recomendações técnicas referentes ao item 5 DAS
 318 RECOMENDAÇÕES, conforme Análise Técnica nº 024/2022 - COFISPREV/AMPREV: - Item
 319 5.1 – Reclassificação. Encaminha-se pela Reclassificação dos valores a receber, originados
 320 pagamentos indevidos a alguns beneficiários, conforme item 4.1.1.2 para melhor
 321 evidenciação e em obediência a conceituação do PCASP/MCASP, conforme já mencionado
 322 nos balancetes janeiro a maio/2021 e também, pela adequação (destaque item 4112) quanto
 323 registro/evidenciação de valores em desacordo com a natureza da conta e/ou grupo contábil.
 324 Onde traz movimentação em contas de natureza devedora, com lançamentos a credito, sem
 325 valores a compensar e com reflexo nos saldos. Resposta DICON/DIFAT: *“Com relação*
 326 *“reclassificação dos valores a receber”, devido ao fato que estes registros pertencerem à*
 327 *exercícios anteriores e não possuem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar*
 328 *respaldado a sua existência. Apelando ao Princípio pelo valor original: determina que os itens*
 329 *do patrimônio devam ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações,”*
 330 *Como não havia por parte da Contabilidade, clareza e certeza dos valores originais, destes*
 331 *fatos, optou-se por seu registro nas contas de “1.1.9.7.1.00.00 – BENEFÍCIOS A PESSOAL A*
 332 *APROPRIAR – CSL”.* Tendo em vista as pontuações citadas acima, já estamos fazendo
 333 levantamento junto ao novo PCAS quanto a reclassificação e adequação das contas de
 334 pagamentos indevidos a alguns beneficiários. ” - Item - 5.2 - Quanto ao lapso temporal no
 335 encaminhamento do demonstrativo. Observa-se pela movimentação do processo nº
 336 2021.140.1102476PA, que encaminha o Balancete Contábil/junho (OFÍCIO Nº



337 130204.0077.1547.2129/2021 GABINETE – AMPREV), hiato de 4 meses entre o fechamento
338 (período de apuração) e a entrega da peça contábil para análise. Que o setor Contábil e/ou
339 diretoria específica, proceda com os fechamentos técnicos e encaminhamentos de ofício do
340 demonstrativo, em tempo hábil. Em atenção as características qualitativas das informações
341 financeiras uteis, em especial (nas de melhoria) a Tempestividade, preconizado no COMITÊ
342 DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – CPC-00. Resposta DICON/DIFAT: “*Quanto a*
343 *tempestividade, levando em consideração que a contabilidade estava passando por*
344 *reestruturação de mudança de sistema, troca de chefia imediata, adequação ao novo plano*
345 *de contas, deu-se no atraso na entrega do balancete de junho de 2022, situações esta que se*
346 *encontram atualmente normalizadas.*” - Item 5.3 - Nota dos fatos relevantes. Que as peças
347 contábeis apresentadas, sejam acompanhadas de Notas Explicativas e/ou observação em
348 relatório, dos principais fatos contábeis em destaque no movimento do período apurado. Além
349 de adoção de procedimentos e/ou métodos na escrituração ou fechamento realizado.
350 Resposta DICON/DIFAT: “*Quanto as “Notas Explicativas e/ou observação em relatório, dos*
351 *principais fatos contábeis em destaque no movimento do período apurado” adotaremos as*
352 *pontuações conforme necessário, visto que habitualmente incluímos explicações no balanço*
353 *anual de 2021.*” - Item 5.4 - Esclarecimento de Fato ocorrido. A despeito do flagrante
354 descompasso técnico na evidenciação dos valores a receber, citados no item 4.1.1.2
355 Despesas Pagas Antecipadamente, foi sugerido na apreciação do Relatório Contábil, e
356 acompanhado pela maioria, que fosse detalhado em procedimento apartado: As
357 circunstâncias do pagamento equivocado/indevido e as providências envolvidas, A forma do
358 parcelamento firmado (quantidade, condições, etc.); OFÍCIO Nº 130204.0077.1550.0036/2022
359 COFISPREV – AMPREV Além da própria revisão quanto aos registros contábeis
360 (recomendação 5.1) buscando sua melhor evidenciação. Resposta DICON/DIFAT:
361 “*Justificativa constante no item 5.1, com ênfase que a contabilidade registra apenas o fato e*
362 *não possuem controle sobre. Quanto ao item 4.1.1.2 – Detalhamento da VPD paga*
363 *antecipadamente, ressalvas: a reclassificação levando em consideração que “os atos*
364 *administrativos podem ser revistos a qualquer momento” (Segundo a LEI Nº 9.784, DE 29 DE*
365 *JANEIRO DE 1999), a reclassificação encontra-se como em análise e estamos readequando*
366 *a conta correta 1.1.3.4.1.01.00.*” - Item 5.5 - Quanto a execução orçamentaria. A relação
367 entre a despesa autorizada e a executada nas unidades 013205 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA
368 PLANO FINANCEIRO e 013206 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA. PLANO PREVIDENCIÁRIO com
369 movimentação desproporcional para o período (6 meses). As unidades 13205 e 13206,
370 apresentam em junho/2021, baixo percentual de Execução orçamentária da despesa. Sendo
371 13,89% e 0,94%, respectivamente. Considerando que junho parte das despesas já teriam
372 sido demandadas, o baixo índice de execução chama atenção. Principalmente com a unidade
373 013206, com 1% executado do orçamento. Resposta DICON/DIFAT: “*Esclarecemos que os*
374 *percentuais apresentados na análise se referem aos totais dos valores das unidades 013205 -*
375 *AMAPÁ PREVIDÊNCIA PLANO FINANCEIRO e 013206 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA PLANO*
376 *PREVIDENCIÁRIO que dentro dos valores consolidados encontram-se as RESERVA DE*
377 *CONTINGÊNCIA que somam os maiores valores, a saber”.* Estes valores normalmente não
378 são executados. MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE. Foi analisado os autos
379 processo nº 2021.140.1102476PA, onde consta as manifestações das suas respectivas
380 respostas e justificativas em atenção as recomendações técnicas encaminhadas a
381 DIFAT/setor contábil. Manifestação quanto as respostas: 5.1 – Reclassificação. O setor
382 contábil justifica “*não ter clareza dos fatos*” e por isso lança-os em conta provisória e que
383 pode rever lançamento. De certo, a contabilidade não tem controle sobre os fatos da gestão,
384 mas para efetuar os respectivos registros deve munir-se das informações/documentos que
385 validem o lançamento. Precisa justificar os dados evidenciados em relatórios/demonstrativos
386 contábeis, e se não tinha esse lastro, até deveria lançar de forma provisória e
387 concomitantemente expedir solicitação (procedimento) para que os setores competentes
388 apresentassem a fundamentação necessária para o entendimento e contabilização do fato
389 gerador. 5.2 – Quanto ao lapso temporal do encaminhamento das informações. Foi observado
390 pelo setor contábil que adequações seriam feitas para que esse prazo fosse encurtado. De
391 fato, os balancetes atuais, estão sendo entregues ao COFISPREV dentro de um prazo
392 razoável, evidenciando a melhora nesse sistema contábil. 5.3 – Ausência de Notas



393 Explicativas. A contabilidade confirma que adotará inserção de notas explicativas nos
394 demonstrativos futuros e que já o faz no Balanço Geral de encerramento de exercício.
395 Observa-se que quanto aos itens relacionados a prazos, reclassificações e melhorias nas
396 informações, a DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que vise elevar o nível das
397 informações. 5.4 – Sobre fatos ocorridos. A resposta destaca não ter controle dos fatos
398 ocorridos na administração. Mas como já destacado no item 5.1, para o seu registro, ela deve
399 buscar por essas informações, visando o lastro e confiabilidade dos dados apresentados em
400 relatório contábil. 5.5 – Quanto a execução orçamentária. Foi apresentado, de acordo com o
401 disposto na LOA, as dotações que compõem o orçamento da despesa, na forma de Reserva
402 de contingência, perfazendo o equilíbrio orçamentário/financeiro necessário.
403 PARECER/VOTO. Considerando as manifestações/recomendações detalhadas, e com base
404 no regimento interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV;
405 Considerando ainda as informações prestadas em atendimento ao solicitado conforme
406 detalhado 04 da análise técnica referente balancete junho/2021. Diante do exposto e ciente
407 das considerações, concluo pelo acolhimento parcial das justificativas às ressalvas
408 apresentadas na análise técnica nº 024/2022 referente ao balancete JUNHO/2021 trazidas
409 pela DIFAT a este conselho. Assim, recomenda a aprovação com ressalvas do
410 BALANCETE CONTABIL referente ao mês de junho/2021, e conseguinte comunicação a
411 Diretoria/AMPREV para ciência e/ou encaminhamentos de melhorias necessários. Processo
412 nº 2022.140.100019PA - Balancete Contábil do mês de julho de 2021. No dia 03 de janeiro
413 de 2022 foi encaminhado o processo 2022.140.100019PA com o balancete Contábil do mês
414 de julho de 2021 para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência. No dia 20 de abril
415 de 2022, o parecer foi apreciado na 4ª Reunião Ordinária do conselho fiscal da amapá
416 previdência – COFISPREV do ano 2022, em que concluiu pelo encaminhamento das
417 ressalvas o BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE JULHO/2021. No dia 03 de maio de 2022
418 a Análise Técnica nº 029/2022- COFISPREV/AMPREV do processo 2022.140.100019PA foi
419 encaminhado ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para atendimento/manifestação do que
420 recomenda a Análise Técnica nº 029/2022, especialmente no item 5. DAS
421 RECOMENDAÇÕES, com vistas ao retorno para conclusão da análise. Em 05 de setembro
422 de 2022 houve o retorno da DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL por meio do ofício de nº
423 130204.0077.1550.0057/2022, em resposta ao solicitado. DO OBJETO DE ANÁLISE. O
424 presente relatório tem o objetivo proceder análise sobre as respectivas repostas forme
425 solicitado no item 5. DAS RECOMENDAÇÕES da análise técnica nº 029/2022 do mês de
426 julho de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, para verificar se o mesmo estão em
427 conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da
428 Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor
429 Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo imobilizados, quanto
430 ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável, e a NBC
431 STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o
432 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O Conselho Fiscal da Amapá Previdência
433 - COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis
434 dos meses de janeiro a dezembro de 2021 dos recursos destinados ao RPPS/AP, ex vi do art.
435 107, I da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2º, I do Regimento Interno do
436 COFISPREV. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS. Foi analisado os
437 autos processo nº 2022.140.100019PA, onde consta as manifestações das suas respectivas
438 respostas em atenção as recomendações técnicas referentes ao Item 5 DAS
439 RECOMENDAÇÕES, conforme Análise Técnica nº 029/2022 - COFISPREV/AMPREV: - Item
440 5.1 - Reclassificação despesas pagas antecipadamente. Encaminha-se pela Reclassificação
441 dos valores a receber, originados pagamentos indevidos a alguns beneficiários, conforme
442 item 4.1.1.2 para melhor evidenciação e em obediência a conceituação do PCASP/MCASP,
443 conforme já mencionado nos balancetes janeiro a junho/2021. Observância quanto ao
444 flagrante descompasso técnico na demonstração dos valores a receber, citados no item
445 4.1.1.2 Despesas Pagas Antecipadamente, em que traz valores escriturados às avessas da
446 natureza da conta/grupo contábil, conforme já encaminhado nos balancetes anteriores.
447 Resposta DICON/DIFAT: *“Referente ao item 5.1 Reclassificação despesas pagas*
448 *antecipadamente: Devido ao fato que estes registros pertencerem à exercícios anteriores e*



449 não possuem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar respaldo a sua
 450 existência. Apelando ao Princípio pelo valor original: determina que os itens do patrimônio
 451 devam ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações,” tendo em vista as
 452 pontuações citadas acima, já estamos fazendo levantamento junto ao novo PCASP quanto a
 453 reclassificação e adequação das contas de pagamentos indevidos a alguns beneficiários.
 454 Com ênfase que a contabilidade registra apenas o fato e não possuem controle sobre. Quanto
 455 ao item 4.1.1.2 – Detalhamento da VPD paga antecipadamente, ressalvas: a reclassificação
 456 levando em consideração que “os atos administrativos, podem ser revistos a qualquer
 457 momento” (Segundo a LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999), a reclassificação
 458 encontra-se como em análise e estamos readequando a conta correta 1.1.3.4.1.01.00”. - Item
 459 - 5.2 - Desequilíbrio o nas Contas do Ativo/Passivo. Considerando a peça apresentada, na
 460 composição da análise, observa-se que a estrutura de contas (ativo/passivo) não está
 461 fechada. O que exige a revisão dos parâmetros de fechamento do referido balancete, com os
 462 ajustes necessários, para que possa ser dada continuidade na análise do balancete.
 463 Resposta DICON/DIFAT: “Referente ao item 5.2 Desequilíbrio nas Contas do Ativo/Passivo:
 464 Quanto a peça apresentada segue em anexo os demonstrativos atualizados o qual pode ser
 465 dada continuidade na análise do balancete”. - Item 5.3 - Demais observações. a) Prazos de
 466 fechamento/encaminhamento dos balancetes, na observância da tempestividade. b) os
 467 destaques para os fatos relevantes (do período). c) Apresentação de documentação
 468 comprobatória quando solicitado. Resposta DICON/DIFAT: “Quanto a justificativa deste item a
 469 contabilidade estava passando por reestruturação de mudança de sistema, troca de chefia
 470 imediata, que se deu os apontamentos observados, porém trata-se de fatos atípicos que
 471 atualmente estão sendo dados como prioridade para solução”.

472 **MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE.** Foi analisado os autos processo nº
 473 2022.140.100019PA, onde consta as manifestações das suas respectivas respostas e
 474 justificativas em atenção as recomendações técnicas referentes ao item 5. Observa-se que
 475 quanto aos itens relacionados a prazos, reclassificações e melhorias nas informações, a
 476 DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que vise elevar o nível das informações.
 477 PARECER/VOTO. Considerando as manifestações/recomendações detalhadas, e com base
 478 no regimento interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, considerando
 479 ainda as informações prestadas em atendimento ao solicitado; observa-se o atendimento
 480 parcial dos quesitos para o item 5. Diante do exposto, ciente das considerações as
 481 informações prestadas em atendimento ao solicitado, concluo pelo acolhimento das
 482 justificativas as ressalvas apresentadas na análise técnica nº 029/2022 referente ao balancete
 483 julho/2022 trazidas pela DIFAT a este conselho. **Concluo pelo acolhimento das**
 484 **justificativas as ressalvas apresentadas na análise técnica nº 029/2022 referente ao**
 485 **balancete julho/2021** e conseguinte comunicação a Diretoria/AMPREV para ciência e/ou
 486 encaminhamentos de melhoria necessários. **Processo nº 2022.140.100020PA - Balancete**
 487 **Contábil do mês de agosto de 2021.** O presente relatório tem o objetivo proceder análise
 488 sobre as respectivas repostas forme solicitado no item 5. DAS RECOMENDAÇÕES da
 489 análise técnica nº 030/2022 do mês de agosto de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA -
 490 AMPREV, para verificar se o mesmo estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura
 491 Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação
 492 Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de
 493 setembro de 2017, que trata do ativo imobilizados, quanto ao seu reconhecimento,
 494 depreciação e perdas por redução ao valor recuperável, e a NBC STP 15 de 18 de outubro de
 495 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o Manual de Contabilidade
 496 Aplicada ao Setor Público. O Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV tem a
 497 competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis dos meses de janeiro
 498 a dezembro de 2021 dos recursos destinados ao RPPS/AP, ex vi do art. 107, I da Lei
 499 Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2º, I do Regimento Interno do
 500 COFISPREV. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS. Foi analisado os
 501 autos processo nº 2022.140.100020PA, onde consta as manifestações das suas respectivas
 502 respostas em atenção as recomendações técnicas referentes ao Item 5 DAS
 503 RECOMENDAÇÕES, conforme Análise Técnica nº 030/2022 - COFISPREV/AMPREV: - Item
 504 5.1 - Reclassificação despesa paga antecipadamente. Encaminha-se pela Reclassificação



505 dos valores a receber, originados pagamentos indevidos a alguns beneficiários, conforme
506 item 4.1.1.2 para melhor evidenciação e em obediência a conceituação do PCASP/MCASP,
507 conforme já mencionado nos balancetes janeiro a junho/2021. Faz-se necessário a
508 apresentação de metodologia de lançamentos dos valores pendentes, os acordos a receber e
509 das respectivas baixas/compensações. Resposta DICON/DIFAT: “Referente ao item 5.1
510 *Reclassificação despesas pagas antecipadamente: Devido ao fato que estes registros*
511 *pertencerem à exercícios anteriores e não possuem documentos físicos ou consistentes,*
512 *que pudessem dar respaldado a sua existência. Apelando ao Princípio pelo valor original:*
513 *determina que os itens do patrimônio devam ser inicialmente registrados pelos valores*
514 *originais das transações,” Tendo em vista as pontuações citadas acima, já estamos fazendo*
515 *levantamento junto ao novo PCASP quanto a reclassificação e adequação das contas de*
516 *pagamentos indevidos a alguns beneficiários. Com ênfase que a contabilidade registra*
517 *apenas o fato e não possuem controle sobre valor. Quanto ao item 4.1.1.2 – Detalhamento da*
518 *VPD paga antecipadamente, ressalvas: a reclassificação levando em consideração que “os*
519 *atos administrativos, podem ser revistos a qualquer momento” (Segundo a LEI Nº 9.784, DE*
520 *29 DE JANEIRO DE 1999), a reclassificação encontra-se como em análise e estamos*
521 *readequando a conta correta 1.1.3.4.1.01.00”. - Item - 5.2 - Desequilíbrio o nas Contas do*
522 *Ativo/Passivo. Considerando a peça apresentada, na composição da análise, observa-se que*
523 *a estrutura de contas (ativo/passivo) não está fechada. O que exige a revisão dos parâmetros*
524 *de fechamento do referido balancete, com os ajustes necessários, para que possa ser dada*
525 *continuidade na análise do balancete. Resposta DICON/DIFAT: “Referente ao item 5.2*
526 *Desequilíbrio nas Contas do Ativo/Passivo: Quanto a peça apresentada segue em anexo os*
527 *demonstrativos atualizados o qual pode ser dada continuidade na análise do balancete. ” -*
528 *Item 5.3 - Demais observações. a) Prazos de fechamento/encaminhamento dos balancetes,*
529 *na observância da tempestividade. b) os destaques para os fatos relevantes (do período). c)*
530 *Apresentação de documentação comprobatória quando solicitado. Resposta DICON/DIFAT:*
531 *“Quanto a justificativa deste item a contabilidade estava passando por reestruturação de*
532 *mudança de sistema, troca de chefia imediata, que se deu os apontamentos observados,*
533 *porém trata-se de fatos atípicos que atualmente estão sendo dados como prioridade para*
534 *solução”. MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE. Foi analisado os nº autos processo*
535 *2022.140.100020PA, onde consta as manifestações das suas respectivas respostas e*
536 *justificativas em atenção as recomendações técnicas referentes ao item 5. Observa-se que*
537 *quanto aos itens relacionados a prazos, reclassificações e melhorias nas informações, a*
538 *DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que vise elevar o nível das informações. As*
539 *posições, porém, não sanam de forma definitiva as ressalvas destacadas, mas apontam para*
540 *uma melhora futura. Nesse sentido, as repostas aos quesitos levantados pela análise técnica,*
541 *se mostram parcialmente satisfatórias. PARECER/VOTO. Considerando as*
542 *manifestações/recomendações detalhadas, e com base no regimento interno do Conselho*
543 *Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, considerando ainda as informações prestadas*
544 *em atendimento ao solicitado; observa-se o atendimento parcial dos quesitos para o item 5.*
545 *Diante do exposto, ciente das considerações as informações prestadas em atendimento ao*
546 *solicitado, concluo pelo acolhimento das justificativas as ressalvas apresentadas na análise*
547 *técnica. 030/2022-COFISPREV, trazidas pela DIFAT a este conselho. **Concluo pelo***
548 **acolhimento das justificativas as ressalvas apresentadas na análise técnica nº 030/2022**
549 **referente ao balancete agosto/2021** e conseguinte comunicação a Diretoria/AMPREV para
550 ciência e/ou encaminhamentos de melhoria necessários. Em votação. Todos os membros
551 parabenizaram os relatórios/votos apresentados pelo relator, e aprovaram da forma que foram
552 apresentados. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos os**
553 **relatórios/manifestações das: Análise Técnica nº 019/2023- COFISPREV/AMPREV – que**
554 **trata do Processo nº 2021.140.1102476PA - Balancete Contábil do mês de junho de**
555 **2021, Análise Técnica nº 020/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
556 **2022.140.100019PA - Balancete Contábil do mês de julho de 2021, e Análise Técnica nº**
557 **021/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.140.100020PA -**
558 **Balancete Contábil do mês de agosto de 2021, relatados pelo Conselheiro Elionai Dias**
559 **da Paixão.** Após anexar as Análises Técnica nos seus respectivos processos, posteriormente
560 serão encaminhados para o Conselho Estadual de Previdência. **ITEM 6 – Comunicação dos**



561 **Conselheiros.** O Conselheiro Arnaldo questionou se as demais reuniões serão no formato
562 presencial. Todos concordaram que não havendo impedimento, as ordinárias serão
563 realizadas de forma presencial. **ITEM 7 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a
564 tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a
565 reunião exatamente às dezoito horas e um minuto, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues,
566 Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e
567 por mim. Macapá – AP, 27 de fevereiro de 2023.

568
569 Elionai Dias da Paixão
570 **Conselheiro Titular – Presidente**

571
572 Helton Pontes da Costa
573 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente**

574
575 Arnaldo Santos Filho
576 **Conselheiro Titular**

577
578 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
579 **Conselheiro Titular**

580
581 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
582 **Conselheira Titular**

583
584 Josilene de Souza Rodrigues
585 **Secretária**

